



**RESOLUÇÃO Nº 027/2009, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Trata do regimento interno da Comissão de Ética  
Profissional do CREF13/BA-SE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade da elaboração do Regimento Interno da Comissão Ética Profissional;

**CONSIDERANDO**, a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA-SE realizada em 07 de novembro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - publicar a aprovação do novo Regimento Interno da Comissão de Ética CREF13/BA-SE, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, na forma do anexo I.

**Art. 2º** - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA  
PRESIDENTE CREF13/BA-SE  
CREF 000481-G/BA**



**ANEXO I - REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CREF13/BA-SE.**

**Capítulo I  
Da Natureza e Finalidades**

**Art. 1º** – A Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA-SE, criada pela Portaria CREF13/BA-SE Nº 010/2008, órgão de assessoramento vinculado à Plenária, tem finalidade disciplinar, opinativa, consultiva, educativa e de assessoramento nas questões éticas do exercício profissional, nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

**Art. 2º** – A CEP reger-se-á por este Regimento, aprovado na Reunião da Comissão de Ética Profissional em 07 de novembro de 2009 e homologado em reunião Plenária em 07 de novembro de 2009.

**Capítulo II  
Da Composição e Organização**

**Art. 6º** – A CEP é constituída por, no mínimo, 03 (três) Profissionais de Educação Física efetivos e três suplentes respectivos.

**§1º** - Os integrantes da CEP, aprovados em Reunião Plenária, são nomeados por portaria, devendo atender os seguintes critérios:

**I** – Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de registro.

**II** – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e civis.

**III** – Estar regular com suas obrigações financeiras.

**IV** – Estar livre de sanção ética, bem como, não constar como denunciado em Processo Ético em andamento.

**Art. 7º** – O mandato dos integrantes da CEP é de 03 (três) anos, sendo permitida a renovação.

**Art. 8º** – A saída dos integrantes da CEP poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Art. 9º** – Entende-se por término de mandato a conclusão dos 03 (três) anos de gestão.

**Art. 10** – Entende-se por afastamento temporário a ausência nas reuniões do integrante da CEP por período superior a um ano.

**Parágrafo único** - A solicitação para o afastamento temporário deverá ser encaminhada à CEP, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, para que possa ser verificada a necessidade de substituição.

**Art. 11** – Entende-se por desistência quando qualquer integrante da CEP declinar do seu cargo.



**Parágrafo único** - A decisão deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEP, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 12** – Entende-se por destituição, o afastamento definitivo do integrante, que se dará por proposta da Comissão e homologação pela Plenária.

**§1º** - A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justificada, em 03 (três) reuniões no semestre.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais e civis e após recebimento de sanção ética.

**§2º** - A destituição implica na perda do direito a nova indicação para integrar a CEP.

**Art. 13** – A substituição do integrante da CEP se processará da seguinte maneira:

I – Na vacância por término de mandato serão observados os critérios estabelecidos no artigo 6º deste Regimento.

II – Na vacância por afastamento temporário, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente, sendo indicado um novo suplente (em caráter temporário), se o afastamento ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

III – Na vacância por desistência ou por destituição, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente que passará para efetivo, sendo indicado um novo integrante como suplente, atendendo os critérios estabelecidos no artigo 6º deste Regimento.

**Art. 14** – A CEP elegerá, entre os seus membros efetivos, o seu Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 15** – A CEP reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas por qualquer de seus membros, ou ainda, pela Plenária do CREF13/BA-SE.

**§1º** - Na ausência do Presidente, o segundo Conselheiro nomeado conduzirá a reunião, sendo escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar.

**§2º** - Na ausência do Secretário, será escolhido “ad hoc” um substituto.

**§3º** – Será lavrado ata das reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo constar a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões e os encaminhamentos.

**§4º** - O quorum mínimo para as reuniões, verificado até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o seu início, é de maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes quando estes estiverem na condição de substituto.

**§5º** - Na ausência de quorum, a reunião será suspensa sendo feita nova convocação.

**Art. 16** – As decisões da CEP serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos e de seus suplentes, quando estes estiverem na condição de substituto.

**§ 1º** - Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

**§ 2º** - Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo membros efetivos, terão direito a voto.

## CAPÍTULO IV



### Das Competências

**Art. 17** – Compete ao CEP:

- I – divulgar e zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- II - propor ao Plenário do CREF13/BA-SE mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF;
- III - funcionar como Conselho de Ética Profissional;
- IV - autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais ou de Pessoas Jurídicas que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento do Plenário do CREF13/BA-SE;
- V - examinar e apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos por seus registrados, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando a seguir, a homologação do Plenário do CREF13/BA-SE.
- VI - Assessorar a Plenária e a Diretoria do Conselho nas questões éticas.
- VII – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- VIII – Promover a divulgação dos objetivos da CEP, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física e das normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- IX – Promover reuniões, seminários ou eventos sobre ética e/ou que visem à interpretação do Código Ético dos Profissionais de Educação Física, encaminhando à Plenária do CREF13/BA-SE as reivindicações da categoria, as conclusões ou as decisões tomadas durante o evento.
- X – Apresentar anualmente à Plenária do CREF13/BA-SE, o planejamento e o relatório das atividades.

**Art. 18** – Compete ao **Presidente** da CEP:

- I – Convocar e presidir as reuniões da CEP.
- II – Propor a pauta da reunião.
- III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
- IV – Representar a CEP junto à Plenária do CREF13/BA-SE.
- V – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEP.
- VI – Encaminhar as decisões da CEP à Diretoria do CREF13/BA-SE.
- VII – Elaborar, juntamente com os demais membros, o planejamento e relatório anual, submetendo-os a aprovação da CEP, e providenciar o seu encaminhamento à Plenária do CREF13/BA-SE.
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

**Art. 19** – Compete ao **Vice-Presidente** da CEP:

- I – Substituir o Presidente, quando este ausente, nomeando temporariamente membro da comissão para as funções previstas neste art. 19.
- I – Secretariar as reuniões da CEP redigindo as atas e documentos.
- II – Providenciar a digitação e/ou a reprodução de documentos.
- III – Encaminhar o expediente da CEP.
- IV – Elaborar, juntamente com os demais membros, o planejamento e relatório anual da CEP.



**Parágrafo único** – à exceção do disposto no inciso IV, as demais funções deste artigo podem ser delegadas a empregado do CREF13/BA-SE.

**Art. 20** – Compete aos **Membros Efetivos** da CEP:

- I – Comparecer e participar das reuniões.
- II – Apreciar e emitir parecer sobre as questões propostas.
- III – Participar de reuniões e/ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEP ou por outras entidades.
- IV – Representar a CEP quando solicitado pelo Coordenador.
- V – Participar, através do voto, das decisões tomadas.
- VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anual da CEP.
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como, as normas referentes à ética e ao exercício profissional da categoria.

**Art. 21** – Compete aos **Membros Suplentes** da CEP:

- I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II – Participar das reuniões.
- III – Participar de reuniões e/ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEP ou por outras entidades.
- IV - Participar da elaboração do planejamento e relatório anual da CEP.
- V – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Procedimentos Preliminares de Apuração**

**Art. 22** – Recebida a representação, queixa ou denúncia pelo Presidente do CREF13/BA-SE, cabe à Comissão de Ética Profissional – CEP do CREF13/BA-SE, a adoção dos seguintes Procedimentos Preliminares de Apuração:

- a) autuar a denúncia e os documentos que a acompanhem, com a numeração de páginas, devidamente rubricadas;
- b) requisitar ao Departamento Administrativo a documentação relativa ao registro do profissional ou pessoa jurídica;
- c) oficiar aos demais órgãos da Administração Pública, sempre que necessário o esclarecimento de alguma informação da competência destes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13/BA-SE**  
**13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98**



**Art. 23** – Este Regimento poderá ser alterado por proposta da CEP ou da Plenária do CREF13/BA-SE.

**Art. 24** – Todas as atividades da CEP deverão ser homologadas pela Plenária do CREF13/BA-SE.

**Art. 25** – O CREF13/BA-SE garantirá as condições necessárias para o andamento das atividades da CEP.

**Art. 26** – Os casos omissos serão decididos pela plenária do CREF13/BA-SE.

**Art. 27** – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária do CREF13/BA-SE.

**Rogério Jean Moura Gonçalves**  
**CREF 001726-G/BA**

**Heloísa Helena Durão de Melo**  
**CREF 003713-G/BA**

**Aloisio da Costa Short Sobrinho**  
**CREF 000201-G/BA**

**Luiz Alberto Sepúlveda Tourinho**  
**CREF 000122-G/BA**